

MUNICIPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No 061/95

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Criar o Conselho Comunitário de segurança e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a criar o Conselho de Segurança do Município de Candói, que será regido pelo seguinte Estatuto:

TITULO I
DA FUNDAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Segurança de Candói, constituído por tempo indeterminado, se regerá pelo presente Estatuto e terá como sede e fôro a cidade de Candói do Estado do Paraná.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Segurança de Candói, terá as seguintes finalidades principais:

- a) Aproximar e integrar a polícia com a população, colaborando com os Órgãos responsáveis pela Segurança Pública;
- b) Planejar a ação social comunitária e avaliar seus resultados;
- c) Encaminhar coletivamente as denúncias, queixas e reivindicações da comunidade as autoridades policiais;
- d) Sugerir soluções para os problemas de segurança na comunidade;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Comunitário de Segurança de Candói, não interferirá na administração da delegacia de Polícia. Sua função é de órgão cooperador, representativo e reivindicador junto as autoridades da área de segurança.

TITULO
DOS ORGAOS E SUA COMPETENCIAS
DOS ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - São órgãos da administração do Conselho Comunitário de Segurança:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria

Art. 5º - A Assembléia Geral será constituída por pessoas e entidades organizadas que representem a comunidade que tem interesse em estudar seus problemas de segurança, e encontrar soluções em conjunto com os órgãos competentes:

Parágrafo Único - A Assembléia Geral compete escolher a Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança:

Art. 6º - A Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança será composto por seis (06) membros, terá mandato de dois (02) anos e será constituída de:

- A) Presidente e Vice-Presidente
- b) 1º Secretário e 2º Secretário
- c) 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral indicará aqueles que constituirão a Diretoria, cuja chapa será cotada em plenário.

Parágrafo Segundo - A Votação poderá ser feita por voto secreto ou por aclamação, a critério da Assembléia.

TITULO
DA COMPETENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - Serão atribuição e deveres da Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança;
- b) Aprovar modificação do presente estatuto, desde que julgue necessário sua atualização ou mediante proposta da diretoria;
- c) Decidir os casos omissos do presente Estatuto;
- d) Aprovar as contas da Diretoria do conselho Comunitário de Segurança, para o que nomeará uma Comissão de três membros para o fim específico.

Art. 8º - A Assembléia Geral, reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária, por convocação do Presidente com Antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de circular para: Deliberar sobre materiais previstas neste Estatuto ou sobre outras consoantes com as finalidades do conselho Comunitário de Segurança.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á em Sessão extraordinária, por convocação do Presidente ou por 1/4 (um quarto) dos seus membros, sempre que o assunto a ser tratado justifique a urgência e necessidade.

Art. 10º - Atribuições e Deveres da Diretoria:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Apresentar a Assembléia Geral prestação de contas de suas atividades nas reuniões ordinárias;
- c) Organizar e fiscalizar empreendimentos que visem obtenção de recursos;
- d) Reunir-se mensalmente ordinariamente ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 11º - Atribuições e Deveres do Presidente:

- a) Representar o Conselho Comunitário de Segurança, Judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar a Assembléia Geral;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Assinar Convênios, acordos, ajustes, contratos ou documentos equivalentes que envolvam o Conselho Comunitário de Segurança, nas suas finalidades principais.

Art. 12º - São Atribuições e Deveres do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente quando na falta deste ou quando para isto for indicado;
- b) Executar tarefas expressas, quando devidamente designado pela Diretoria.

Art. 13º - São atribuições e Deveres do 1º Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões;
- b) Elaborar os ofícios ou outros documentos expedidos;
- c) Manter arquivados os documentos recebido;
- d) Dar atendimento a outras atividades atinentes a Secretaria.

Art. 14º - São atribuições e Deveres do 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário na falta deste, e auxiliar o 1º Secretário na execução de suas atribuições.

Art. 15º - São atribuições e deveres do 1º Tesoureiro:

- a) Manter a escrituração contábil do Conselho Comunitário de Segurança;
- b) Dar atendimento a outras atividades ligadas a tesouraria.

Art. 17º - O Patrimônio do Conselho Comunitário de Segurança de Candói por compra, doação ou legado.

Parágrafo Primeiro - Os bens patrimoniais do Conselho Comunitário de Segurança, só poderão ser alienados mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

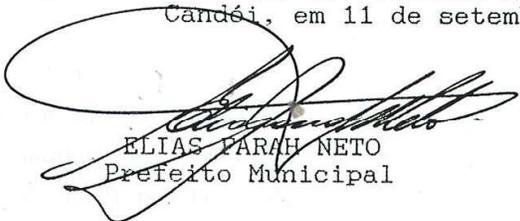
Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução do Conselho Comunitário de Segurança, o destino de seu patrimônio social reverterá em favor de entidades de fins filantrópicos ou para a Secretaria de Segurança Pública (SESP), a critério da Assembléia Geral.

Art. 18º - A Assembléia Geral de Fundação do Conselho Comunitário de Segurança de Candói, elegerá uma Diretoria provisória para dirigir a entidade até as eleições no prazo máximo de 90 (Noventa) dias.

Art. 19º - A Diretoria Provisória providenciará o registro do presente Estatuto, de acordo com a Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - Esta Lei e Estatuto entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de
Candói, em 11 de setembro de 1995.



ELIAS PARAH NETO
Prefeito Municipal